



Projeto de Lei nº /2025

Institui no âmbito da rede municipal de ensino de São Gabriel da Palha-ES, o “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola”.

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de São Gabriel da Palha/ES, o Programa Lei Maria da Penha vai à Escola, com o objetivo de promover ações educativas voltadas à prevenção e ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Os objetivos do programa são:

I – promover a conscientização dos estudantes sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e os diversos tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – incentivar a cultura da paz, do respeito mútuo e da equidade de gênero;

III – contribuir para a formação consciente e participativa dos alunos, promovendo o respeito aos valores humanos;

IV – compartilhar informações sobre os mecanismos de denúncia e proteção às vítimas de violência;

V- fomentar as reflexões essenciais voltadas ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

VI- incentivar o registro de denúncias dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a solicitação das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a implementar, executar e coordenar o Programa Maria da Penha vai à Escola, podendo firmar parcerias com outras secretarias municipais, especialmente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

celebrar convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições de ensino superior públicas e privadas e demais instituições voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Art. 4º As ações previstas neste programa poderão ser incluídas no planejamento anual das unidades escolares da rede municipal de ensino, de forma transversal e interdisciplinar, respeitada a autonomia pedagógica das escolas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 06 de agosto de 2025.

LUCINEIA ESTRELA DOS SANTOS
Vereadora





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito da rede municipal de ensino de São Gabriel da Palha/ES, o “Programa Maria da Penha vai à Escola”, como ferramenta educativa de conscientização e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a MULHER.

Sabemos que o ambiente escolar é um espaço privilegiado para a formação de valores, comportamentos e atitudes. Levar esse debate para as escolas significa contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

A iniciativa visa instruir alunos, professores, gestores escolares e toda a comunidade educacional sobre os direitos das mulheres, a importância do respeito à sua dignidade, os mecanismos de denúncia e proteção, e as formas de romper com os ciclos de violência. Espera-se que todos os envolvidos se tornem multiplicadores dessas informações, contribuindo para a conscientização e transformação da sociedade.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das formas mais perversas de violação dos direitos humanos e persiste como um grave problema social no Brasil, com raízes profundas na cultura patriarcal e machista ainda predominante. Dados atuais do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que uma mulher é vítima de violência doméstica a cada dois minutos no país.

Vale destacar que a presente proposta legislativa encontra respaldo legal na Lei Federal nº 14.164/2021, que incluiu no calendário escolar a "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher".

Ao propor que o programa seja autorizado e que sua inclusão nas escolas seja preferencial e respeite a autonomia pedagógica, buscamos garantir a constitucionalidade da proposta e respeitar a separação entre os Poderes Legislativo e Executivo, sem ferir a iniciativa reservada do Executivo. Acreditamos que essa iniciativa terá impacto positivo direto na vida de muitas famílias ao longo do tempo, ao formar cidadãos conscientes e comprometidos com o combate à violência.

Portanto, o presente Projeto de Lei se justifica não apenas como uma resposta à dura realidade enfrentada por milhares de mulheres, mas como um verdadeiro investimento na





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

formação de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para sua aprovação, em defesa da vida, da dignidade e dos direitos das mulheres gabrielenses.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 06 de agosto de 2025.

LUCINEIA ESTRELA DOS SANTOS
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003200300036003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCINÉIA ESTRELA DOS SANTOS** em 06/08/2025 17:08

Checksum: **021DE3A408E14E13E3329A103A6FC2CA88C18FD6A22D00D6EFBD7A792C479731**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003200300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.